

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº SAD-DL001/2023**

A Comissão de Licitação do Município de Novo Oriente - Ceará, consoante autorização do(a) Sr(a). Secretária de Administração e Finanças, IVONEIDE JANE RODRIGUES CHAVES, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS DO MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE/CE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, parágrafo 1º e inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A dispensa da licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A secretária de Administração e Finanças, necessita de acesso remoto, além de suporte técnico para que assim dê melhor andamento a seus serviços e assim proporcionando melhoria na nova gestão.

A presente licitação se faz necessário, portanto, para atender o interesse público, quanto a modernização, fazendo a virtualização baseada em sessão, fornecer o alto desempenho, variedade de aplicativos, como também um suporte técnico afim de solucionar problemas que poderem a ocorrer.

Dessa forma, resta justificada a necessidade de investimento da presente demanda.

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, especialmente no parágrafo 1º, do mesmo artigo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de**



*um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)*

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas três propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos dos produtos em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

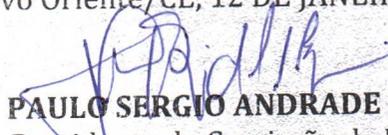
Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.789.643/0001-78, apresentou os menores preços para o item em questão, sendo o valor de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | UNID.   | QTDE. | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
|------|---|---------|-------|-----------|-----------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS DO MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE/CE. | SERVIÇO | 12    | 1.450,00  | 17.400,00 |

Novo Oriente/CE, 12 DE JANEIRO DE 2023.

  
**PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM**  
Presidente da Comissão de Licitação